



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ON LINE**

No uso de suas atribuições estatutárias, o Diretor Presidente do SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEP, convoca todos os(as) Administradores(as), filiados ou não, empregados(as) da SANEPAR, para participarem na Assembleia Geral Extraordinária, On-Line a ser realizada no dia **30 de maio de 2023** às 16:00hs, 1ª convocação e 16:30hrs em 2ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Votar a proposta apresentada pela Sanepar para o acordo coletivo PPR 2022 e PPR 2023;
2. Autorizar o SINAEP a assinar o Acordo Coletivo PPR 2022 e PPR 2023;
3. Deliberação da cobrança de Taxa de contribuição assistencial/negocial de 1,0% (um por cento) sobre o valor do **PPR 2022/2023**, fica assegurado o direito de oposição à Taxa Assistencial, nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis. O prazo para entregar da carta de oposição manuscrita, será de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para o PPR 2022 e no mês do efetivo pagamento para o PPR 2023, a aprovação do Acordo Coletivo em Assembleia, a entrega poderá ser feita na sede do Sindicato Rua Alberto Bolliger 211 – Juvevê, Curitiba Paraná, ou enviar para o e-mail [sinaep@sinaep.org.br](mailto:sinaep@sinaep.org.br);
4. Todos os(as) Administradores(as) empregados(as) da SANEPAR poderão manifestar seu voto secreto através da plataforma **VotaçãoWeb/ProSind**, utilizando o número do seu registro funcional;
5. O link da Assembleia será enviado por e-mail oportunamente;
6. **O link para votação será informado durante a Assembleia**, a votação encerra as 17:30 horas do dia 30/05/2023;
7. **De acordo com o §3º do Art. 30 e Art. 32 do Estatuto do SINAEP, o quórum mínimo para deliberação é de 35% da categoria. Todavia, conforme o posicionamento atual do Tribunal Superior do Trabalho, deve prevalecer o disposto na CLT, que por sua vez determina que as negociações coletivas devem observar o quórum mínimo de um terço dos associados para que as assembleias sejam realmente consideradas representativas. Assim, para garantir maior segurança jurídica as negociações coletivas em caso de acionamento judicial, orientamos a manter o quórum mínimo de 35% nas assembleias para segunda convocação.**

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**Adm. André Luiz da Rocha Barbalho**  
**Presidente-SINAEP**